

RESOLUÇÃO DPG Nº 290, DE 4 DE JULHO DE 2024

Regulamenta as atribuições da Coordenação do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 136/2011, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 248/2022, no que diz respeito ao Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias de atuação, bem como delegar e fixar competências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atribuições da Coordenação do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - Protocolo nº 22.332.979-9,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete ao Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar (CEAM):

I - Coordenar o atendimento multidisciplinar em todo o Estado do Paraná, prestar apoio aos Núcleos Regionais de Atendimento e assessorar os/as Defensores/as Públicos/as do Estado nas áreas relacionadas às suas atribuições;

II - Elaborar projetos e parcerias afetos à atuação dos Centros de Atendimento Multidisciplinar, com auxílio dos profissionais dos Centros de Atendimento Multidisciplinar, e com a participação dos núcleos especializados, quando for o caso;

III - Coordenar o primeiro atendimento presencial em todo o Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar reunirá os profissionais de Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Psiquiatria e Medicina Clínica da Defensoria Pública do Estado para elaboração e consecução de projetos de atendimento e assistência integral à população.

§1º. Sem prejuízo dos/as profissionais acima mencionados/as, poderão ser designados/as assessores/as jurídicos/as, secretários/as executivos/as, técnicos/as administrativos, dentre outros profissionais do quadro de pessoal da Defensoria Pública.

§2º. A supervisão imediata dos servidores e servidoras das áreas mencionadas no *caput*, no interior, será feita pela coordenação de sede local, a quem caberá a assinatura de folha ponto e deferimento de férias.

§3º. As portarias de férias dos servidores e servidoras das áreas mencionadas no *caput* deverão ser encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos à Coordenação do CEAM, após a publicação, para ciência.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. A Coordenação tem como função a gestão administrativa do CEAM.

Art. 4º. Compete ainda à Coordenação:

- I - Representar o CEAM através de seu/sua Coordenador/a;
- II - Realizar a comunicação do CEAM com os/as demais setores e sedes da Defensoria Pública;
- III - Normatizar, por ato próprio, as regras relativas às rotinas e procedimentos administrativos que tramitam no CEAM;
- IV - Exercer a orientação dos/as servidores/as que compõe o CEAM;
- V - Definir prioridades e critérios de atendimento multidisciplinar;
- VI - Homologar as portarias, exaradas pelos coordenadores de sede, que estabelecem as áreas de atuação dos/as profissionais de Serviço Social e Psicologia;
- VII - Estabelecer as áreas de atuação dos/as profissionais de Serviço Social e Psicologia lotadas em Curitiba e na Região Metropolitana;
- VIII - Manifestar-se previamente em caso de abertura de procedimento de realocação de servidores analistas nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Psiquiatria e Medicina Clínica;
- IX - Decidir em caso de suspeição ou impedimento de profissional vinculado ao CEAM;
- X - Processar os recursos contra denegações de atendimento feitas pelo setor de primeiro atendimento em Curitiba, encaminhando-os à Subdefensoria competente para análise;
- XI - Receber e realizar o direcionamento dos pedidos de atuação de profissionais de Serviço Social e Psicologia relativos a sedes que não contam com estes/as profissionais, por meio de portaria, nos termos da Resolução DPG nº 176/2023;

XII - Visitar periodicamente as sedes do interior para verificar as necessidades locais e a viabilidade de projetos e parcerias junto às/aos analistas de Serviço Social e Psicologia, bem como aos órgãos de execução;

XIII - Realizar, em conjunto com a EDEPAR, quando for o caso, atividades de educação em direitos e formação, relativas às áreas de conhecimento afetas aos profissionais sob sua coordenação;

XIV - Elaborar, com o auxílio dos profissionais de Serviço Social e Psicologia, o mapeamento da rede de serviços do interior e da capital, nas cidades onde a Defensoria Pública atua;

XV - Coletar e analisar dados referentes ao atendimento do CEAM e ao primeiro atendimento para subsidiar propostas e políticas de atendimento;

XVI - Manifestar-se, quando provocada, em situações nas quais se identifique conflito entre a equipe multidisciplinar e a chefia imediata.

Art. 5º. Delega-se à Coordenação do CEAM a atribuição extraordinária para, sempre que necessário, abrir edital para participação de analistas de Serviço Social e Psicologia em grupos de trabalho, comissões e atividades extraordinárias.

Parágrafo único. A designação realizada com fundamento no *caput* deste artigo será considerada para fins de promoção, nos termos do art. 9º da Resolução DPG nº 145/2022.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao290AtribuicoesdaCoordenacaodoCEAM.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 04/07/2024 14:50.

Inserido ao protocolo **22.332.979-9** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 04/07/2024 10:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d4c36b3e7ef19deda241deef80a53eb1.